

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA nº 449/2026

UASG: 930216 - FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENVOLVIMENTO MINIST. PÚBLICO

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamento de informática de alto desempenho (notebook) para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar e anexos.

CATMAT	Item	Especificação do material	Unid.	Quant.
630109	1	Modelo: MacBook Pro 14" (cor Preto-espacial, se disponível). Processador (Chip): Apple Silicon – linha Pro/Max ou superior. CPU: 15 núcleos. GPU: 16 núcleos. Neural Engine: 16 núcleos. Memória Unificada: Mínimo de 24 GB. Armazenamento: SSD de 1 TB. Conectividade e Portas: Thunderbolt 5, porta Mag Safe 3, entrada para fones de ouvido 3,5 mm, porta HDMI e slot SDXC (ou equivalente)	unidade	1

1.1. Em caso de discordância/inconsistência/divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no portal <https://www.gov.br/compras> e as especificações constantes no Aviso de Contratação, prevalecerão as deste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente aviso de contratação direta, no qual constam as condições gerais da contratação, servirá como anexo de nota de empenho para todos os efeitos .

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. PROPOSTA / HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do subitem 9.4 do Termo de Referência - ANEXO VII deste aviso.

3.4.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada na forma do § 1º do artigo 18 da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021.

3.4.2. Serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens na fase de lances, o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento constam do ANEXO VII deste aviso.

5. DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1. As condições de entrega, prazo e recebimento constam do ANEXO VII deste aviso.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) fornecedora(s)/contratada(s) constam do ANEXO VII deste aviso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Modelo Declaração sobre emprego de menor

Anexo III – Modelo de Declaração de não parentesco

Anexo IV – Modelo de Declaração de reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social

Anexo V – Termo de Ciência

Anexo VI -Termo de Referência, ETP, Minuta

Processo nº 09.2026.0000.2738-7

Contato do Órgão:

Telefone (3318-2072 / 3318-2073/2074/2069)

E-mail: compras@mpms.mp.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOMARCA/ TIMBRE/ NOME DA EMPRESA LICITANTE

Referente: Aviso de Contratação Direta 449/2026 - PGJ

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907, Campo Grande/MS

Fornecedor:

CPF/CNPJ nº

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Representante legal (nome):

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Especificação do item	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Modelo: MacBook Pro 14" (cor Preto-espacial, se disponível). Processador (Chip): Apple Silicon – linha Pro/Maxou superior. CPU: 15 núcleos. GPU: 16 núcleos. Neural Engine: 16 núcleos. Memória Unificada: Mínimo de 24 GB. Armazenamento: SSD de 1 TB. Conectividade e Portas: Thunderbolt 5, porta Mag Safe 3, entrada para fones de ouvido 3,5 mm, porta HDMI e slot SDXC (ou equivalente)	1	Unid			
TOTAL						

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias)

DATA ____/____/____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO PARENTESCO)

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÕES CNMP nºs 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ DECLARA, nos termos das **Resolução nº 37/2009 e alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

Anexo V –MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...(*identificar o Contratado*)
declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas neste
Aviso de Contratação, no Termo de Referência (caso tenha) e nos demais anexos a que
se refere esta Compra Direta, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante
o processo de contratação.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO VII– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII– Minuta de Contrato

FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST.PÚBLICO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	930216-FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST. PÚBLICO	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	30/04/2026 14:04 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	449/2026	09.2026.00002738-7

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamento de informática de alto desempenho (*notebook*) para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2 A contratação deverá observar a descrição, o quantitativo e as especificações constantes na tabela abaixo, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.
630109	1	Modelo: MacBook Pro 14” (cor Preto-espacial, se disponível). Processador (Chip): Apple Silicon – linha Pro/Max ou superior. CPU: 15 núcleos. GPU: 16 núcleos. Neural Engine: 16 núcleos. Memória Unificada: Mínimo de 24 GB. Armazenamento: SSD de 1 TB. Conectividade e Portas: Thunderbolt 5, porta MagSafe 3, entrada para fones de ouvido 3,5 mm, porta HDMI e slot SDXC (ou equivalente)	Unidade	1

1.3 O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, contados da assinatura do instrumento.

1.5 As pessoas jurídicas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.5.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.6 Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000.00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: Conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, a opção pelo equipamento da linha MacBook Pro fundamenta-se: na compatibilidade com soluções tecnológicas e softwares utilizados no setor demandante, que apresentam melhor integração e desempenho no ambiente macOS e nas características técnicas específicas da arquitetura Apple Silicon, que proporcionam ganhos relevantes de desempenho e estabilidade em atividades multimídia intensivas. Diante das exigências técnicas do demandante, a escolha do MacBook Pro 14”, com Apple Silicon (linha Pro ou superior), mostra-se adequada para assegurar desempenho, estabilidade, mobilidade e eficiência no processamento de atividades multimídia complexas, atendendo de forma consistente às necessidades institucionais e encontrando respaldo no art. 41, inciso I, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação do objeto dar-se-a mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

- 5.1.1.** A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;
- 5.1.2.** O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 5.1.3.** Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa.
- 5.2.** O fornecimento deverá ser efetuado após celebrada a contratação, mediante solicitação por escrito (Ordem de Fornecimento), formalizada pelo Departamento de Comunicação, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.
- 5.3.** O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser enviada por e-mail pelo Departamento de Comunicação.[MC1]
- 5.4.** Para fins de contagem de prazos, considera-se recebida a comunicação encaminhada por meio eletrônico (e-mail) no dia seguinte ao de seu envio, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao referido recebimento.
- 5.5.** Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser formalmente encaminhado à área demandante durante o prazo de entrega originalmente estabelecido, para fins de análise e decisão.
- 5.5.1.** Pedidos apresentados após o término do prazo não serão conhecidos, salvo nos casos de ocorrência superveniente de motivo justificado, incluindo situação de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 5.5.2.** O eventual deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto não afasta a possibilidade de aplicação de multa decorrente da mora, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 5.5.3.** A base de cálculo e a alíquota das multas aplicáveis serão aquelas estabelecidas na norma institucional que regulamenta o procedimento administrativo sancionador no âmbito do MPMS e vigentes no momento do fato gerador da sanção.
- 5.6.** O fornecimento do objeto será integral.
- 5.7.** O objeto deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Lília Oshiro, nº 105, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79031005. A entrega deverá ocorrer exclusivamente durante o horário de expediente do órgão, compreendido das 12h às 18h (horário oficial do Mato Grosso do Sul). [MC2]
- 5.8.** O equipamento será recebido da seguinte forma:
- 5.8.1. PROVISORIAMENTE:** em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva entrega.
- 5.8.2. DEFINITIVAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.
- 5.9.** O recebimento definitivo será condicionado à verificação do pleno atendimento das especificações técnicas, à realização de testes funcionais e à ausência de vícios aparentes.
- 5.10.** Caso o equipamento seja entregue fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.
- 5.11.** Caso o bem não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.
- 5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. A empresa que não cumprir as condições estipuladas sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

5.14. Garantia

5.14.1. O equipamento deverá possuir garantia de 1 (um) ano, conforme a garantia aplicável aos produtos de hardware da marca Apple e prevista na documentação oficial do fabricante.

5.14.2. A garantia de 1 (um) ano deverá ser integralmente assegurada pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e mão de obra, conforme diretrizes publicadas pela Apple. Tal exigência observa, ainda, a necessidade de proteção do interesse público, garantindo adequada cobertura durante o período inicial de uso do equipamento.

15.14.3. O prazo de garantia do objeto contratado terá início na data da emissão do Recebimento Definitivo, momento em que se considera concluída a verificação formal e material do atendimento integral das especificações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

7.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

- a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
- b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

7.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

7.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

7.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

7.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

7.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

7.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

7.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

7.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

7.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação será realizada por **DISPENSA** de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (Item único)**.

9.2. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

9.2.1. O objeto da contratação — consistente na aquisição de uma única unidade de equipamento — apresenta natureza indivisível, não comportando fracionamento físico, funcional ou lógico. A impossibilidade material de segmentação impede a formação de lotes autônomos sem comprometer a integridade, a funcionalidade e a coerência operacional da solução. Do ponto de vista econômico, essa característica inviabiliza qualquer análise de vantajosidade associada ao parcelamento, uma vez que não há alternativas reais de divisão que possam ampliar a competitividade, potencializar a redução de preços ou gerar economia. A oferta de mercado ocorre de forma unitária, tornando inexistente um cenário comparativo que justificaria eventual ganho econômico decorrente de fracionamento. Dessa forma, considerando a indivisibilidade do objeto e a ausência de benefícios econômicos associados ao parcelamento, decide-se pelo não parcelamento da contratação, devendo o item ser adquirido em sua forma integral, como única solução tecnicamente adequada e economicamente racional.

9.3. Não será admitida a contratação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 julho de 2022, e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Da Habilitação Jurídica

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.4.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

9.4.1.4.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.5.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3. O interessado deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

9.4.3.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

9.4.3.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

9.4.3.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.4.3.4. Deverão ser apresentadas as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

9.4.3.4.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Valor estimado total da contratação é de **R\$29.158,80 (vinte e nove mil cento e cinquenta e oito reais)**, conforme pesquisa de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição, no Plano Anual de Contratações, Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – FEADMP – Natureza de Despesa nº 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Classifica-se o presente Termo de Referência como documento **público**, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

13. ANEXO I

13.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II

14.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras legislações correlatas.

15.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

15.2.2. A contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

15.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.2.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

15.2.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

15.2.10. A contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.3.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>.

15.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades.

15.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção.

15.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.3.5. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.3.6. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. REAJUSTE

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

17.2. Entregar os materiais ofertados nas condições estabelecidas neste termo.

17.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

17.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.10. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

17.10.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

17.10.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

17.10.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.11. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

17.12. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de Modelo de Gestão de Contrato, se for o caso.

18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que forem entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

18.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

18.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

18.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

18.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contrato



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 14:20:36.

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe da Divisão de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 14:10:33.

CYRO CLEMENTE DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Comunicação



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 14:19:34.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 14:04:34.

Minuta do CONTRATO Nº ____/PGJ/202_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do (adequar para Fundo Especial, se for o caso), inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, expedido _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. ____, do Processo nº 09.2026.00002738-7, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de equipamento de informática de alto desempenho (notebook) para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, contados da assinatura do instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos requisitos da contratação

3.1.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual

3.1.2. Indicação de marcas ou modelos: Conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, a opção pelo equipamento da linha MacBook Pro fundamenta-se: na compatibilidade com soluções tecnológicas e softwares utilizados no setor demandante, que apresentam melhor integração e desempenho no ambiente macOS e nas características técnicas específicas da arquitetura Apple Silicon, que proporcionam ganhos relevantes de desempenho e estabilidade em atividades multimídia intensivas. Diante das exigências técnicas do demandante, a escolha do MacBook Pro 14", com Apple Silicon (linha Pro ou superior), mostra-se adequada para assegurar desempenho, estabilidade, mobilidade e eficiência no processamento de atividades multimídia complexas, atendendo de forma consistente às necessidades institucionais e encontrando respaldo no art. 41, inciso I, "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da execução do objeto

3.2.1. O fornecimento deverá ser efetuado após celebrada a contratação, mediante solicitação por escrito (Ordem de Fornecimento), formalizada pelo Departamento de Comunicação, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

3.2.2. O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos Ordem de Fornecimento, a ser enviada por e-mail pelo Departamento de Comunicação.

3.2.3. Para fins de contagem de prazos, considera-se recebida a comunicação encaminhada por meio eletrônico (e-mail) no dia seguinte ao de seu envio, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao referido recebimento.

3.2.4. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser formalmente encaminhado à área demandante durante o prazo de entrega originalmente estabelecido, para fins de análise e decisão.

3.2.4.1. Pedidos apresentados após o término do prazo não serão conhecidos, salvo nos casos de ocorrência superveniente de motivo justificado, incluindo situação de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

3.2.4.2. O eventual deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto não afasta a possibilidade de aplicação de multa decorrente da mora, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

3.2.4.3. A base de cálculo e a alíquota das multas aplicáveis serão aquelas estabelecidas na norma institucional que regulamenta o procedimento administrativo sancionador no âmbito do MPMS e vigentes no momento do fato gerador da sanção.

3.2.5. O fornecimento do objeto será integral

3.2.6. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Lília Oshiro, nº 105, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79031005. A entrega deverá ocorrer exclusivamente durante o horário de expediente do órgão, compreendido das 12h às 18h (horário oficial do Mato Grosso do Sul).

3.2.7. O equipamento será recebido da seguinte forma:

3.2.7.1. PROVISORIAMENTE: em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva entrega.

3.2.7.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.

3.2.8. O recebimento definitivo será condicionado à verificação do pleno atendimento das especificações técnicas, à realização de testes funcionais e à ausência de vícios aparentes.

3.2.9. Caso o equipamento seja entregue fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.

3.2.10. Caso o bem não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.

3.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.12. A empresa que não cumprir as condições estipuladas sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

3.2.13. Garantia

3.2.13.1. O equipamento deverá possuir garantia de 1 (um) ano, conforme a garantia aplicável aos produtos de hardware da marca Apple e prevista na documentação oficial do fabricante.

3.2.13.2. A garantia de 1 (um) ano deverá ser integralmente assegurada pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e mão de obra, conforme diretrizes publicadas pela Apple. Tal exigência observa, ainda, a necessidade de proteção do interesse público, garantindo adequada cobertura durante o período inicial de uso do equipamento.

3.2.13.3. O prazo de garantia do objeto contratado terá início na data da emissão do Recebimento Definitivo, momento em que se considera concluída a verificação formal e material do atendimento integral das especificações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Entregar os materiais ofertados nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº

14.133, de 2021.

4.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

4.10.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida

toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

4.10.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

4.10.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.11. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.12. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de Modelo de Gestão de Contrato, se for o caso.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que forem entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Do valor

6.1.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$... (por extenso).

6.2. Dos critérios de medição e de pagamento

6.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada em até definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.

6.2.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.2.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do reajuste

6.3.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II - atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III - atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV- atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V- 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1– caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3- A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4– Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se

outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão **por conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº 202_NE000____, de _____.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

14.4.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis—repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.4.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda

que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

14.4.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

14.4.10. A contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>.

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades.

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção.

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.5. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.6. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(adequar para Fundo Especial, se for o caso)

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

CONTRATADA
(Representante legal)

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº ____/PGJ/202_ - Processo nº 09.2026.00002738-7

Catmat	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
630109	1	Modelo: MacBook Pro 14" (cor Preto-espacial, se disponível). Processador (Chip): Apple Silicon – linha Pro/Max ou superior. CPU: 15 núcleos. GPU: 16 núcleos. Neural Engine: 16 núcleos. Memória Unificada: Mínimo de 24 GB. Armazenamento: SSD de 1 TB. Conectividade e Portas: Thunderbolt 5, porta MagSafe 3, entrada para fones de ouvido 3,5 mm, porta HDMI e slot SDXC (ou equivalente).	Unidade	1		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(adequar para Fundo Especial, se for o caso)
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

CONTRATADA
Representante Legal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato nº ____/PGJ/202__

Processo nº 09.2026.00002738-7

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio **do (adequar para Fundo Especial, se for o caso)**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- _____, representado por _____.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática de alto desempenho (notebook) para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso), nos termos da Nota de Empenho nº **2026NE000**____, datada de _____.2026.

Vigência: _____._____ até _____._____.

Data de assinatura: _____.